



PROCESSO N.º 907/04

PROTOCOLO N.º 8.268.196-5/04

PARECER N.º 349/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DÓ RÉ MI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUATIGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2753/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) da Escola Dó Ré Mi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Quatiguá, mantida pela Escola Dó Ré Mi Ltda.

A Resolução n.º 3092/2001 (cf. fl. 08 - CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> séries) na Escola Dó Ré Mi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2002.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 175/04, o NRE de Jacarezinho informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 112-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 20/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 61-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (cf. fl.113-CEE) e Parecer n.º 2374/04-CEF/SEED (cf. fl.114-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup>séries) da Escola Dó Ré Mi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Quatigá, mantida pela Escola Dó Ré Mi Ltda.



PROCESSO N.º 907/04

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso, regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.

Adverte-se à mantenedora com relação a irregularidade no cumprimento dos prazos que, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no Artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.